TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 194/24
Luxemburgo, 19 de novembro de 2024

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-808/21 | Comissão/República Checa e C-814/21 | Comissão/Polónia (Elegibilidade e qualidade de membro de um partido político)

Cidadania da União: recusar aos cidadãos da União que residem num Estado-Membro sem dele serem nacionais o direito de se tornarem membros de um partido político infringe o direito da União

Ao impor tal exigência de nacionalidade, a República Checa e a Polónia não asseguram uma igualdade de tratamento com os seus nacionais no que respeita ao exercício efetivo do direito de elegibilidade nas eleições autárquicas e europeias

O direito da União confere o direito de eleger e de ser eleito nas eleições locais e europeias aos cidadãos da União que residem num Estado-Membro sem ter a respetiva nacionalidade. O exercício efetivo deste direito exige que esses cidadãos beneficiem de um acesso igual aos meios de que dispõem os nacionais desse Estado-Membro para exercerem esse mesmo direito. Por a pertença a um partido político contribuir substancialmente para o exercício dos direitos eleitorais conferidos pelo Direito da União, o Tribunal de Justiça considera que a República Checa e a Polónia violaram este direito quando recusaram aos cidadãos da União que residem nesses Estados-Membros sem deles serem nacionais o direito de se tornarem membros de um partido político. A sua adesão a um partido político não é suscetível de afetar a identidade nacional da República Checa ou da Polónia.

As legislações checa e polaca conferem o direito de se tornar membro de um partido político apenas aos respetivos nacionais. Consequentemente, segundo a Comissão Europeia, os cidadãos da União que residem nesses Estados-Membros, sem dele serem nacionais, não podem exercer o seu direito de elegibilidade nas eleições autárquicas e europeias, consagrado no Direito da União, em condições idênticas às dos nacionais checos e polacos.

Por considerar que tal recusa constitui uma diferença de tratamento baseada na nacionalidade, proibida pelo Direito da União [1], a Comissão intentou no Tribunal de Justiça duas ações por incumprimento contra, respetivamente, a República Checa e a Polónia [2].

O Tribunal de Justiça julga estas ações procedentes e declara que estes dois Estados-Membros não cumpriram as obrigações que lhes incumbem por força dos Tratados.

O Tribunal de Justiça salienta que **o exercício efetivo dos direitos eleitorais nas eleições autárquicas e europeias**, garantidos pelo Direito da União, **exige que os cidadãos da União que residem num Estado-Membro sem ter a respetiva nacionalidade tenham um acesso idêntico aos meios de que dispõem os nacionais desse Estado-Membro para exercerem esses mesmos direitos de maneira efetiva**.

Ora, os partidos políticos têm um papel primordial no sistema de democracia representativa, que concretiza o valor de democracia no qual, nomeadamente, a União se baseia. Consequentemente, **a proibição de pertencer a um partido político coloca estes cidadãos da União numa situação menos vantajosa do que a dos nacionais**

checos e polacos em matéria de elegibilidade nas eleições autárquicas e europeias. Com efeito, a eleição destes últimos é, nomeadamente, favorecida pelo facto de poderem ser membros de um partido político que dispõe de estruturas organizacionais, bem como de recursos humanos, administrativos e financeiros para apoiar as suas candidaturas. Além disso, o facto de pertencer a um partido político constitui um dos critérios que orientam a escolha dos eleitores.

Esta diferença de tratamento, proibida pelo Direito da União, não pode ser justificada por razões relativas ao respeito da identidade nacional. Com efeito, o Direito da União não exige que os Estados-Membros concedam aos cidadãos da União em causa o direito de eleger e de ser eleito nas eleições nacionais, nem os proíbe de limitar o papel desses cidadãos num partido político no contexto dessas eleições.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos (C-808/21, C-814/21) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] A saber, o artigo 22.º TFUE, nos termos do qual qualquer cidadão da União residente num Estado-Membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições autárquicas do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

[2] A ação intentada contra a República Checa abrange igualmente a proibição de se tornar membro de um movimento político imposta aos cidadãos da União que residem neste Estado-Membro e que não possuem a sua nacionalidade.